

LEI Nº 28/2013

MUCAMBO-CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PAGAMENTO DA FATURA DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FORNECIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO - ETICE, POR DESCONTO DIRETO E MENSAL DA PARCELA DO ICMS, A SER REPASSADA A ESTE MUNICÍPIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A

SEGUINTE LEI:

ART. 1º - AUTORIZA O DESCONTO NA PARCELA DO ICMS A SER REPASSADA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, REFERENTE AO PAGAMENTO DA FATURA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS, ATRAVÉS DO CDC - CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ, DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO

OPERACIONALIZADO PELA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE.





§ 1º -O DESCONTO DE QUE TRATA O CAPUT DESTE ARTIGO DEVERÁ SER EFETIVADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ E DEPOSITADO NA CONTA DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ- ETICE.

§ 2º -REFERIDA COBRANÇA ESTÁ DEVIDAMENTE AMPARADA E AUTORIZADA NA FORMA DO ART. 4º, DA LEI Nº 15.018/2011.

ART. 2º - PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, O MUNICÍPIO DE NOME DO MUCAMBO ARCARÁ COMO VALOR MENSAL DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS) POR CADA MBPS TRANSPORTADO, LIMITADO A R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATÉ 50 (CINQUENTA) MBPS TRAFEGADO.

§ 1º - OS VALORES CONTRATADOS PODERÃO SER REAJUSTADOS APÓS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

§ 2º - NO CASO DE REAJUSTE O ÍNDICE APLICADO SERÁ O IPCA OU OUTRO ÍNDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO.

ART. 3º -ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º -REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2013.



WILEBALDO MELO AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO

